

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 018/2023
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 205/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “DIREITO MUNICIPAL – PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE A ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTOS NA LEI 14.581/2023. POSSIBILIDADE – COMPETENCIA - PODER EXECUTIVO – ARTIGO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, que visa autorizar o poder executivo municipal a conceder aos servidores municipais efetivos e contratados referente a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previstos na lei 14.581/2023.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 018/2023 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Veja que a Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES em seu artigo 31 estabelece:

Art. 31. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

(...)

§1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis ordinárias que dispõem sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quando aos cargos, empregos e funções previstas no inciso I deste parágrafo;

Ao que se observa do referido projeto de lei, trata-se de aplicação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento. Não há qualquer impedimento para referida aplicação legal, o que aliás, se mostra salutar, pois qualifica o servidor que cumprirá as funções ali descritas.

De mais a mais, houve juntada do demonstrativo de impacto financeiro, dando suporte a referida complementação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme se vê do projeto oriundo do poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 018, de 2023, compreende os requisitos necessários para autorizar o poder executivo municipal a conceder aos servidores municipais efetivos e contratados referente a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, previstos na lei 14.581/2023.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular



tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de setembro de 2023.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 06/09/2023 14:32

Checksum: **CEEB8C5124D6CF507770FFC632270174B8FD682BB7492C933B01E702CC76583A**

